

DESPACHO

Existe petição do SINETRAM (ID. 95c4bc3), na qual pede seja majorado o valor da multa requerida na inicial para o importe de R\$500.000,00 por hora de paralisação; no entanto, antes mesmo de tal petição ser protocolizada nos autos, já havia despachado, diante da certidão do Oficial de Justiça, majorando a multa antes de fixada em R\$50.000,00 por dia, para R\$50.000,00 por hora, valor esse que considero mais razoável. Dessa forma, tenho por atendida, em parte, a petição do SINETRAM.

Há, contudo, petição conjunta da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amazonas - Comissão de Defesa do Consumidor e do PROCON/AM (ID. a4dd7e6), onde solicitam a expedição de **MANDADO DE PRISÃO** por desobediência.

Analiso.

A petição conjunta se faz acompanhar de documentos originados das mídias sociais e, inclusive, de CD com áudio onde o Sr. ÉLCIO CAMPOS REGO, Secretário do Sindicato dos Rodoviários, afirma que não haverá retorno das atividades laborais, criticou a multa estabelecida contra o sindicato obreiro (ao argumento de que as multas impostas às empresas e ao sindicato patronal são sempre menores) e que, já que terão que pagar multa, o farão mantendo 100% da frota paralisada.

Pois bem.

Não sei em quem o Sindicato dos Trabalhadores se confia para desafiar, de forma tão desarvorada, o cumprimento de uma ordem judicial e, pior, adotando uma posição que compromete TODA A SOCIEDADE que depende desse serviço de transporte coletivo - QUE É DE NATUREZA ESSENCIAL, CONFORME ARTIGO 10, INCISO V DA LEI DE GREVE 7.783/89 - e, pior ainda, em inteiro descumprimento ao que preceitua essa mesma lei em seu artigo 6º, que estabelece de maneira clara que "nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade." Ora, o direito de ir e vir é até mais que um direito, é uma **garantia constitucional!** Dezenas de milhares de trabalhadores, estudantes, cidadão, de um modo geral, estão sendo prejudicados por essa greve que já a reputei por **ILEGAL, ABUSIVA E ARBITRÁRIA** (porque já há decisão judicial a seu respeito - artigo 14 da Lei de Greve), e, também, porque desrespeita o previsto no artigo 6º e seu parágrafo único da indigitada lei, o qual prescreve que "*Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*", gizando que "*são necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou segurança da população.*"

Ora, quantas pessoas estão impedidas de atenderem a compromissos profissionais por conta dessa irresponsabilidade do sindicato obreiro? Quantos perderam o dia de trabalho, o dia de aula, tudo por conta de uma decisão irresponsável, autoritária, que desafia o Poder Judiciário, afronta o Estado Democrático de Direito e pretende impor à Justiça e à sociedade as decisões unilaterais do Sindicato obreiro, em detrimento de toda a sociedade?

Assim, certifico que o Oficial de Justiça deu ciência ao Sr. ÉLCIO CAMPOS REGO, Secretário do Sindicato, da decisão de **id7517026**, onde majorei o valor da multa; no entanto, havia determinado que fosse o indigitado secretário retido nas dependências da empresa EUCATUR, onde se encontrava, para fins de ciência desta nova decisão, mas o mesmo evadiu-se do local com o apoio da massa de trabalhadores que apoia esse movimento de todo irresponsável, abusivo, arbitrário e que compromete o regular funcionamento de toda a sociedade. Aliás, **esse movimento é tão absurdo, tão inconsequente, que chego mesmo a ponderar sobre as reais motivações e sobre os interesses que estão inexoravelmente escondidos sob o manto dessa atitude sem precedentes na história de nossa sociedade amazonense.** Cuida-se, com toda certeza, de jabuti no poste, onde ali chegou por enchente ou mão de gente; sozinho é que ele ali não subiu.

Dessa forma, com vistas à efetividade das decisões já por mim proferidas, e considerando que já se esvaiu o prazo de UMA HORA antes concedido para o imediato retorno das atividades laborais com 100% da frota, determino a **PRISÃO DE TODOS OS MEMBROS** da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano e Coletivo de Manaus e no Amazonas, a seguir nominados, pelos crimes dispostos nos artigos 262, 265 e 330, todos do Código Penal Brasileiro:

1) **GIVANCIR DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF n. 446.037.462-53, residente e domiciliado nesta cidade à Rua C, n. 230, Vila Marinho - Compensa, CEP:69.035-801,

2) **JOSILDO DE OLIVERIA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF n. 345.114.402-63 e do RG nº 847751-2, residente e

domiciliado nesta cidade, à Rua Adelino Fontoura, n. 07 - Compensa, CEP: 69.035-791;

3) **ELCIO CAMPOS RÊGO**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF n. 300.422.672-34 e do RG nº 1596581-3, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Antenor Cavalcante, n. 172/A - Zumbi II, CEP: 69.084-021;

4) **JOÃO BATISTA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, motorista, CPF nº 230.574.242-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Padre Ramim, nº 78, Bairro Zumbi dos Palmares II, CEP 69084-623;

5) **JAILDO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF n. 613.453.343-49, residente e domiciliado nesta cidade, Rua C, n. 230 - Vila Marinho - Compensa, CEP: 69.035-801,

6) **JOSENILDO DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 317.803.772-15, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Macuxi, nº 04, Conjunto Beija-flor II, Bairro Flores, CEP 69028-075.

Os mandados poderão ser cumpridos nos endereços residenciais indicados, na sede do Sindicato (Rua Domingos Lima, nº 119 - Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-380, ou em qualquer lugar que os referidos cidadãos se encontrem, podendo, ainda, ser cumpridos a qualquer dia da hora ou da noite, e poderão, ainda, ser cumpridos pela Polícia Federal - SR/AM, pela Polícia Rodoviária Federal DPRF/AM, pela Polícia Civil do Amazonas ou pela Polícia Militar do Estado do Amazonas, em suas respectivas áreas de jurisdição, encaminhando-se 06 (seis) cópias deste despacho e também do Mandado de Prisão que será redigido, para seu cumprimento.

Cumpra-se, como de estilo, porque decisão judicial foi feita para ser cumprida ou discutida pelas vias legais, nunca por simples voluntarismo de quem quer que seja!

Em 17/01/17



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ADILSON MACIEL DANTAS]



17011713270983500000002530583

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>